



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº 18.12/003/1139/2017  
Data 21/02/2017 Fls. 96  
Rubrica

Caro Bastos Reis  
Assessor de Conselho  
AGENERSA  
ID Funcional: 2051139-5

Processo nº : E-12/003/139/2017  
Data de autuação: 21/02/2017  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará  
Sessão Regulatória: 29 de junho de 2017

### RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 127/2017 tendo em vista a Carta PR/0245/2017<sup>1</sup> da Concessionária Prolagos e seus anexos, visando à análise do Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará no Município de Cabo Frio, em atendimento ao Plano de Investimentos, Item - 2.2.1 - Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 - Esgoto/Cabo Frio.

A referida correspondência encaminhou o documento REL-234-C-E-HID-001-0, e informa que o sistema é composto por uma elevatória com duas bombas submersíveis e uma linha de recalque, que tem seu início na estação elevatória do Tangará e desague final na ETE Jardim Esperança. A captação dos esgotos gerados na bacia será feita inicialmente através de uma tomada de tempo seco projetada no desague final da drenagem local, denominado Valão do Guriri. A Concessionária comunica, ainda, ter informado ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre o referido projeto.

Consta às fls. 39 a Resolução AGENERSA CODIR nº 582/2017, através da qual o processo foi distribuído à minha relatoria.

A CASAN, em seu Parecer Técnico<sup>2</sup>, aponta que "o objetivo deste relatório consiste em apresentar o dimensionamento hidráulico da elevatória do Tangará e da linha de recalque, que conduzirá os esgotos gerados nas sub-bacias Caminho de Búzios e Guriri, para a Estação de Esgotos do Jardim Esperança, situados na margem esquerda do canal Itajuri, no município de Cabo Frio/RJ". Salienta que "para a captação de tempo seco, foram dimensionados dois orifícios, um com diâmetro de 200mm e outro de

<sup>1</sup> Fls. 03

<sup>2</sup> Fls. 53/59.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/139/2017  
Data 21/02/2017 Fls. 9<sup>tr</sup>  
Rubrica:

Caro Bastos Reis  
Assessor de Conselheiro  
AGENERSA  
ID Funcional: 2054106-8

150 mm, que estão interligados a elevatória do Tangará por meio de uma tubulação de PVC. Num primeiro momento o orifício de 150 mm deve ficar tamponado, sendo aberto quando se tornar necessário".

Frisa a CASAN que "o Projeto é composto de: Apresentação, Memória Descritiva, Memória de Cálculo, Cronograma, Orçamento e Desenhos, contendo detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade." Além disso, sublinha que "foi elaborado o orçamento para cada obra prevista no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, ressaltando que "o valor global desse investimento monta em R\$ 1.168.313,81 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos) e os preços são referenciados à data base de Dezembro/2008.", aponta ainda que, "foi apresentada pela Concessionária, uma planilha, contendo a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias."

Salienta ao final, que o projeto apresentado "atende à rubrica citada no item 2.2.1 - Esgoto Cabó Frio - Rede Coletora Elevatórias - 1º Distrito, integrante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015, do 3º Termo Aditivo, ANEXO II.", (grifos como no original)

A CAPET<sup>3</sup>, por meio de sua Nota Técnica nº 061/2017, ressalta que "as intervenções estão sendo propostas com base no 3º Termo Aditivo, elaborado após a 2ª Revisão Quinquenal (...)", bem como afirma que "também serão obedecidos os termos advindos da III Revisão Quinquenal da Concessionária, notadamente o artigo 5º e o Anexo II da Deliberação 2618/2015, que reorganizaram a estrutura de intervenções pactuadas."

Esclarece que "Os montantes de R\$ 908.689,00 e R\$ 259.625,00, base Dez/08 (...), adicionam ao total das apropriações em obras de esgoto para os anos de 2017 e 2018, elevando-os para R\$ 25.371.191,00 e R\$ 259.625,00 respectivamente. O total previsto para as obras em

<sup>3</sup> Fls. 62/65.



2017 é de R\$ 15.662.454,00 e para 2018 é de R\$ 27.630.049,00, previstos originalmente para o exercício. Entretanto, se levarmos em conta os saldos de 'conta-gráfica' entre os anos de 2010 a 2017, ainda restará um saldo de 136.072.639,00, todos valores base Dez/2008, que pode ser utilizado para novas intervenções ou para compensações."

Por fim, entende esta CAPET que "os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas", expressando, portanto, "(...) a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

Em 05 de maio de 2017, a Concessionária informa que através do Ofício CILSJ nº 50/2017, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) se manifesta favoravelmente à execução da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará, conforme previsto no Plano de Investimento. Informa também a Prolagos que "no que se refere ao questionamento sobre a data de previsão de início da obra, informamos que estamos prevendo que até junho de 2017 a obra já tenha sido iniciada. Entretanto, ressaltamos que estamos no aguardo da aprovação deste projeto pelo CODIR."

A Procuradoria<sup>4</sup> da AGENERSA, faz um breve relato dos fatos, afirmando que "com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao item 2.2.1, do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo (...)"

<sup>4</sup> Fls. 82/84



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/139/2017  
Data 21/02/2017 Fls. 99  
Rubrica: Carol Bastos Reis  
Assessoria do Conselheiro  
CHSA  
ID Funcional: 2054138-8

Ressalta que *"para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015."*

Finaliza esse Órgão Jurídico, recomendando que *"seja observado o item 5.1 do Parecer Técnico nº 061/2017, para que se determine à concessionária à Agenera sobre a efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de 270 dias"*.

Mediante o Ofício de fls. 88, de 13/06/2017, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Prolagos cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.

  
Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Rubrica:

Carlos Castos Reis  
Assessor de Conselho  
ID Funcional: 2054130-8

Processo nº: E-12/003/139/2017  
Data de autuação: 21/02/2017  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará  
Sessão Regulatória: 29 de junho de 2017

### VOTO

Cuida o presente processo de analisar o pleito da Concessionária Prolagos que, através da Carta PR/0245/2017<sup>1</sup>, em atendimento ao Plano de Investimentos, item 2.2.1 - Esgoto/Cabo Frio, apresentou o Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará.

A CASAN<sup>2</sup> em análise do documento REL-234-C-E-HID-001-0<sup>3</sup> apresentado pela Concessionária, aponta que "o objetivo deste relatório consiste em apresentar o dimensionamento hidráulico da elevatória do Tangará e da linha de recalque, que conduzirá os esgotos gerados nas sub-bacias Caminho de Búzios e Guriri para a Estação de Esgotos de Jardim Esperança, situados na margem esquerda do canal Itajuruí, no município de Cabo Frio/RJ". Salienta que a "captação dos esgotos gerados na bacia será feita inicialmente através de uma tomada de tempo seco (...)".

Frisa a CASAN que "foi elaborado o orçamento para cada obra prevista no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, ressaltando que "o valor global desse investimento monta em R\$ 1.168.313,81 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos) e os preços são referenciados à data base de Dezembro/2008.", aponta ainda que, "foi apresentada pela Concessionária, uma planilha, contendo a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias."

Salienta ao final, que o projeto apresentado "atende à rubrica constante do item 2.2.1 - Esgoto Cabo Frio - Rede Coletora Elevatórias - 1º Distrito, integrante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015,

<sup>1</sup> PR/0245/2017 Fl. 05 e 05, 07/35.

<sup>2</sup> Fls. 57/63.

<sup>3</sup> PR/0245/2017 Fl. 05 e 05, 07/35.



do 3º Termo Aditivo, ANEXO II" e "foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo."

Após breve relato, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA<sup>4</sup> apresenta sua análise, ressaltando que a Concessionária apenas indica que o prazo previsto para a execução das obras é de 270 dias, não tendo informado a data do efetivo início das obras. Tendo como base o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, para os presentes fins, considera que as mesmas serão executadas nos exercícios de 2017 e 2018.

Aponta que os montantes de R\$ 908.689,00 e R\$ 259.625,00, data base Dez/08, adicionado ao montante total das apropriações em obras de esgoto para os anos de 2017 e 2018, eleva -os para R\$ 25.371.191,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e noventa e um reais) e R\$ 259.625,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), respectivamente. Afirma que, se levar em conta o saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período.

Conclui a CAPET, expressando sua "concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015".

Em 05 de maio de 2017, a Concessionária informa que através do Ofício CILSJ nº 50/2017, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) se manifesta favoravelmente à execução da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará, conforme previsto no Plano de Investimento.

A Procuradoria<sup>5</sup> da AGENERSA, faz um breve relato dos fatos e afirma que "com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao item 2.2.1, do cronograma de

<sup>4</sup> Fls. 62/65.  
<sup>5</sup> Fls. 82/84.



investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015".

Ressalta que "para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaca a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015 (...)".

Por fim, o Órgão Jurídico recomenda que "seja observado o item 5.1 do Parecer Técnico nº 61/2017, para que se determine à concessionária a comunicação à AGENERSA sobre a efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de 270 dias de execução."

Instada a se manifestar, a Concessionária informa que "sobre a data de previsão de início da obra, informamos que estamos prevendo que até junho de 2017 a obra já tenha sido iniciada. Entretanto, ressaltamos que estamos no aguardo da aprovação deste projeto pelo CODIR." e corrobora com os pareceres da CASAN e da CAPET requerendo que o referido projeto seja aprovado.

Com efeito, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, entendo pela aprovação do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos relativo ao Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará para atender ao item 2.2.1, do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Porém, considero a necessidade de verificação por esta AGENERSA do acompanhamento do investimento em tela programado para os anos de 2017 e 2018, motivo pelo qual acompanho a sugestão<sup>6</sup> da Procuradoria desta AGENERSA para que se determine à concessionária a comunicação à AGENERSA sobre a efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de 270 dias de execução e que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.


<sup>6</sup> Fl. 86/88.



Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará no Município de Cabo Frio, conforme documento REL-234-C-E-HID-001-0, para atender ao item 2.2.1 do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015;
- Determinar que a Concessionária informe imediatamente nestes autos, a data exata de início da obra em questão;
- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.

É o voto.

  
**Luigi Troisi**

**Conselheiro Relator**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3150

, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Projeto de Implantação do  
Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará


O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/139/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º** - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Tangará no Município de Cabo Frio, conforme documento REL-234-C-E-HID-001-0, para atender ao item 2.2.1 do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015;
- Art. 2º** - Determinar que a Concessionária informe imediatamente nestes autos, a data exata de início da obra em questão;
- Art. 3º** - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.
- Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017.

  
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro-Relator  
ID 44299605

  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
ID 43568076

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro  
ID 39234738

  
ADRIANA MIGUEL SAAD  
Vogal